PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº120 de 13 de junho de 2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que a elas for pertinente.

Art. 2º - A estrutura que servirá de base para a elaboração dos orçamentos, programas e ações governamentais para o exercício de 2002 deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à legislação vigente, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

I - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, seu orçamento para o exercício de 2002 até o dia 15 de agosto, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, para justificar o montante fixado, como disposto no artigo 29 – A da Constituição Federal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – modernização nas ações governamentais.

§ 1º - O Município aplicará, no tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino, no que couber, as Leis Nº 9.394/96 e Nº 9.424/96, e o art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º - Serão assegurados os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços de saúde, conforme Lei Complementar Nº86/99.

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas para o exercício de 2002, tomando-se por base os últimos cinco anos, mês a mês; as transferências constitucionais; a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, levando-se em conta o índice de inflação nos últimos doze meses; a execução provável no exercício de 2001, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a revisão da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - a revisão e atualização dos lançamentos de contribuintes do ISSQN;

V - a implementação dos serviços de fiscalização;

VI - a expansão do número de contribuintes.

VII- A cobrança da divida ativa municipal

§ 2º - As taxas do poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo que dispõe o código tributário municipal .

Art. 7º - Poderá ser concedido benefício ou ampliação de incentivo de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa orçada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica também o Presidente da Câmara Municipal autorizado ao que dispõe o inciso II deste artigo, podendo faze-lo mediante portaria devidamente justificada.

Art. 9º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO, verificando o comportamento da receita para balizar, se necessário, o contingenciamento de dotações orçamentárias;

III – implantar sistema de avaliação e aferição das ações e dos programas desenvolvidos;

IV – os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade para exames.

Parágrafo único – O relatório de que trata o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, no mesmo prazo estabelecido para sua publicação.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 10 - O Município não poderá exceder com o pagamento de pessoal, o percentual de 60 % (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, conforme limites dispostos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04 / 05 / 2000.

§ 1º – A abrangência dos gastos com pessoal e a apuração dos limites percentuais são os constantes no *Caput* do artigo 18 e § 2º da Lei Complementar Nº 101 / 2000.

§ 2º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000 – Outras Despesas de Pessoal, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 3 º - Não se considera como substituição de servidores públicos, para efeito do *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Nº 101 / 2000, os contratos relativos a execução de atividades que:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal da área administrativa;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto.

§ 4º - Serão considerados e computados como gastos de pessoal todas os direitos e vantagens concedidas aos servidores municipais e as despesas com os encargos sociais.

Art. 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, para despesas com pessoal, se pautarão ao que dispõe o artigo 71 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 12 - O Poder Executivo reestruturará o plano de cargos e carreiras, criará novos cargos ou extinguirá os desnecessários, modificará e reordenará as denominações dos cargos existentes, e procederá a realização de concurso público, para provimento de cargos já existentes ou que forem criados, com aprovação legislativa e demais normas legais.

§ 1º - A Administração Municipal possibilitará a valorização dos servidores públicos através de:

I – cursos de capacitação, treinamentos e reciclagens;
II – avaliação de desempenho.
III - pagamento de horas extras, quando necessárias, não constantes e que não impossibilitem a criação de novos cargos.

Art. 13 - O Poder Legislativo, dentre outras atribuições de sua competência, fazer-se-á representar em congressos, seminários, palestras,

cursos e atividades similares; fará revisão na estrutura do plano de cargos e carreiras de seus servidores e realizará concurso público para preenchimento de cargos existentes ou a serem criados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, considera-se:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II – entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 15 - É vedado quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade e o Serviço de Controle Interno registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *Caput* deste artigo.

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

I – concessão de subvenções sociais;

II - programas destinados a preservação ambiental e saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

III – firmar e manter os convênios existentes de cooperação com entidades e outros níveis de governo;

IV – pagamento da dívida municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

V – pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos, como dispõe os §§ do art. 100 da Constituição Federal;

VI - reserva de contingência, conforme art. 5º, inciso III da Lei Complementar Nº 101/2000;

VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Parágrafo Único – a concessão de subvenções sociais do inciso I deste artigo obedecerá, dentre outras normas vigentes, o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e as entidades beneficiárias deverão, obrigatoriamente:

I – estar reconhecida como de utilidade pública e exercendo atividades no Município, há no mínimo dois anos;

II – não auferir lucros e nem remunerar seus dirigentes;

III – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos;

IV - prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispuser o instrumento de convênio;

V – se submeter à fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 13 DE JUNHO DE 2001.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Paulo Quirino
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES	OBRAS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MATERIAIS	RECURSOS HUMANOS
Gabinete do Presidente e Plenário da Câmara Municipal	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos ; - Aquisição de aparelhagem de som; - Aquisição de 01 veículo.	- 01 Contador; - 01 Secretário Executivo; - 01 Motorista; - 01 Serviçal.
Sede própria da Câmara Municipal	- Aquisição e terreno; - Construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal de dois pavimentos com 400 m2.	
Gabinete do Prefeito e Secretaria Administrativa	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Aquisição de veículo.	
Implementação dos Setores de Finanças, Contabilidade e Tributação	Aquisição de materiais, móveis e equipamentos	04 assistentes administrativos
Implementação do Serviço Educacional	- Curso de capacitação profissional; - Material didático para o professor; - Material escolar para o aluno; - Melhoria da merenda escolar.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão Municipal de Educação	*- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais;* *- Ampliação das atividades administrativas e operacionais;* *- Aquisição de (03) três veículos para transporte de alunos e (01) para a administração escolar.* *- Manutenção do curso Pós Médio, com pagamento de professores*	*01 auxiliar de secretaria* *08 professores* *05 serventes* *03 motoristas*
Reforma e melhoria da Escola Municipal Esaú dos Santos	*-Aquisição de material didático, móveis e equipamentos escolares.* *–Substituição de portas, telhado, forro, piso, pintura e murar o imóvel*	
Reforma e melhoria da Escola Municipal Paulino Vito Nogueira	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares.* *–Trocar as portas, telhado, piso, pintura e murar o imóvel.*	
Reforma e melhoria da Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva	*-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos escolares.* *- Trocar as portas, o telhado, o piso, pintura, vidros nas janelas, beiral e encascalhar o pátio.*	
Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Maria Ferraz Koeler	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares* *-Construção de duas salas de aula em alvenaria, com piso de lajota, forro, portas e janelas em madeira, telhas de barro, dois banheiros e concretar e cobertura do pátio – área construída em 120 m2.*	*01 coordenadora* *02 professoras* *02 serventes*

Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Francisco Teodoro da Silva	*- Aquisição de móveis e equipamentos escolares. -Trocar as portas, vidros e as pias, cimentar o pátio, trocar a pintura e piso.*	*01 professor*
Reforma, ampliação e melhoria da Escola Municipal Ribeiro da Luz	*Aquisição de móveis e equipamentos escolares. -Reforma e ampliação com colocação de pedras decorativas no beiral, reboco das paredes; pintura; -construção de um refeitório, dois banheiros com 100 m2.*	*01 diretor 05 professores 03 serventes*
Implantação de campanha de controle de Hipertensão Arterial e Controle do Diabetes	*Aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos para monitoração e controle das doenças*	*01 auxiliar de enfermagem*
Informatização do Sistema de Saúde e da Farmácia Básica Recepção	*Aquisição de móveis, materiais e equipamentos e materiais.*	*02 digitadores*
Implantação de programas e projetos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Secretaria Municipal voltados à saúde como PSF, SISVAN e outros	*Aquisição de equipamentos, veículos, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais para desenvolvimento dos projetos*	*02 Médicos, 02 Enfermeiros 03 Auxiliares de Enfermagem 05 Agentes de Saúde 10 Agentes de Campo*
Criação e implementação de programas para acompanhamento e atendimentos especializados	*Construção de um salão, aquisição de móveis, materiais e equipamentos.*	
Reestruturação do TFD (Tratamento Fora de Domicílio)	*Aquisição de 01 veículo para transporte de pacientes.*	*01 motorista*

Melhoria das instalações físicas dos imóveis da saúde	*Construção de muros, reforma de salas aquisição de equipamentos, móveis e materiais*	
Efetivação da Assistência Social	*- Aquisição de móveis, equipamentos e materiais.* *- Aquisição de 01 veículo*	*01 assistente social* *01 auxiliar*
Melhoria do serviço de coleta de lixo	*- Aquisição de dois caminhões* *- Aquisição de Terreno para aterro sanitário*	*02 motoristas*
Construção do Velório	*- Aquisição de um terreno* *- 150 m2 de construção*	*01 operário*
Construção de Adutora do Córrego do Romão para Estação de Tratamento de Água	*- Construção de adutora do Córrego do Romão para a Estação de tratamento de Água, com extensão de 6.600 metros*	
Ampliação e melhoria da Eletrificação Rural	*Extensão de rede de energia elétrica em Bairros da Zona Rural, com postes de concreto duplo T ou circular, transformadores para baixa tensão, monofásico de 05 kva, nos Bairros: Berberia Coura, Bela Vista, Campo Alegre, Estiva, Quilombo Monte Seco, Serra, Buquere, Cachoeira, Furnas, Ribeirão, Matinho, Bom Retiro, Mamoneiro, Chácara e Sengó.*	
Reforma no Prédio da Prefeitura	*Pintura em latex nas paredes, troca de engradamento, substituição do forro em madeira e da iluminação elétrica.*	
Construção de Casas Populares	*Aquisição de Terreno e const de 20 casas na Sede, 10 no Distrito de Santana do Capivari e 15 na Zona Rural*	
Construção de Ponte na Estrada da Chácara	*Ponte de cimento com 10 metros de extensão*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG
ANEXO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Construção de Ginásio Poliesportivo	- Construção de 1.400 m2 em terreno de 4.000 m2; - Aquisição de materiais e equipamentos	
Construção de rede de esgoto no Bairro Tororó	Construção de 120 metros em manilha de cimento com 01 metro de diâmetro	
Canalização de Córregos	Canalização dos Córregos do Mesquita com 1.500 metros em manilhas de 0,80 e no Santa Rita com 800 metros em manilhas de 0,80	
Melhoria no serviço de abastecimento de água nos bairros: Tabão, Vidinha, Florentino	Construção de 4.200 metros em canos de 02"	
Ampliação do cemitério de Santana do Capivari	400 m2 de terreno	
Melhoria dos Serviços de Transporte e Construção do Almoxarifado	- Aquisição de 01pick-up, 0 1 motoniveladora, 01 retroescavadeira, 01 bomba de lavar carros, Construção do almoxarifado com área de 850 m2	
Construção de Quadras de esporte na E. M. Ribeiro da Luz e nos Bairros: Ribeirão, Cachoeira e Distrito de Santana do Capivari e Construção do Centro Social do Cruzeiro.	Aquisição de Terrenos e 850 m2 de construção por unidade e 90 m2 para o centro social	
Construção de Poços Artesianos	- Construção de 04 poços artesianos nos Bairros Mato da Câmara, Vidinha, Pessegueiros e Taboão	
Ampliação e melhoria no sistema de Iluminação Pública	-Substituição de luminárias em postes nas ruas centrais da Cidade e do Distrito de Santana do Capivari.	

Melhoria do serviço de Água da Ruas José Paulino Rodrigues e dos Bairros Rafael e Córrego das Pedras	*Construção de 3.500 metros em tubos de 02"*	
Melhoria da Estação de Tratamento de Água de Santana do Capivari	*Troca e melhoria de material filtrante da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Santana do Capivari com montagem de laboratório*	
Construção de parques de recreação em Santana do Capivari e Pouso Alto	*Aquisição de Terrenos, materiais e equipamentos*	
Construção de Redes de Esgoto	*- Rua Marechal Deodoro - Avenida Haroldo Russano - Córrego das Pedras e Pessegueiro no total de 2.500 metros em manilhas de 06 e 08" de barro e 0,80 de cimento*	
Obras / construção	Murar em volta da Igreja Santa Rita	
Construção de Campo de Futebol nos Pessegueiros	Aquisição de Terreno	

Pavimentação e Obras Complementares	Calçamento da subida do Bairro da Cachoeira; Calçamento da Praça do Bairro Ribeirão; R. Dr. Albert Sabin até o Matadouro Municipal.	
Apoio à agricultura	Aquisição de 2 tratores agrícolas	

Pavimentação e Obras Complementares na Ruas de Pouso Alto e do Distrito de Santana do Capivari	- Avenida Ismar Augusto da Silva 550 m2; - Beija-Flor 170 m2; - dos Ipês 180 m2; - Comendador Pinto Dias 800 m2; - Balduíno Lemes de Paula 200 m2; - Travessa Lava-Pés 150 m2; - Joaquim Ribeiro Viana 250 m2 - Barão de Pouso Alto 400 m2; - Maria Júlia 350 m2; - Rodovia Br354 (em frente Vó Inhá) 200 m2; - Silvio Batista Pinto de Almeida 50 m2; - Luiz Círio Nogueira 50 m2; - Joaquim Lúcio Nogueira 150 m2; - Vicente Nogueira 150 m2; - Esp. José Amâncio da Silva 100 m2; - Jorn. Hélio D'Alessandro Sarmento 70 m2; - Sebastião Adriano Teixeira 250 m2; - das Goiabeiras 200 m2; - Noel Soares 120 m2; - José Ribeiro Pires 300 m2; - Manoel Ferreira da Cruz 50 m2; - Rua Santa Rita 500 m2; - Travessa da Rua Santa Rita 166 m2; - José Luis Gonzaga 200 m2; - José Paulino Rodrigues 180 m2; - João Santiago Ribeiro 450 m2; - Pedro Antonio de Alvarenga 450 m2; - Alaor Soares 60 m2; - Joaquim Arão da Costa 100 m2; - Aurélio José Pinto 280 m2; - Dário Passos 520 m2; -Comandante Graça 400 m2.	